

RESOLUÇÃO Nº 15.676, DE 22/04/2021

Processo nº 104001.2016.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

Assunto: Contas Anuais de Governo – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessados: ROSINEI PINTO DE SOUZA (Prefeito)

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2016. DEFESA NÃO APRESENTADA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 7º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012 (APLICAÇÃO EM SAÚDE). INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 19, INCISO III E 20, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (GASTOS COM PESSOAL). DESCUMPRIMENTO DE ITENS DO TAG-2016. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. MULTA. NOTIFICAÇÃO DA CÂMARA DE TAILÂNDIA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 104001.2016.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, Inciso III, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO as contas do(a) Sr(a) Rosinei Pinto De Souza, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR multa na quantidade de 2000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 7.458,40, prevista no Artigo 698, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimento de itens do TAG-2016, conforme decisão plenária objeto da Resolução nº 13.815/2018/TCM/PA, ao(à) Sr(a) Rosinei Pinto De Souza, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº

7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1.O não recolhimento da multa aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

2. Deverá a Secretaria deste TCM, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a Presidência da Câmara Municipal de Tailândia para que, em 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Artigo 71, §2º, da Constituição Estadual.